REQUERIMENTO N° 66/11

# De Informações

“Sobre a aplicação da receita arrecadada (CIDE) - Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico, e a falta de movimentação da conta vinculada da receita de Royalties”.

 **Considerando-se** que, conforme apontamento do Tribunal de Contas do TC-000159/026/09 no item 2.1.5, Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico- CIDE, cita que a despeito do disposto nos artigos 1°-A e 1°-B da Lei Federal n° 10.336, de 2001, a receita arrecadada com o tributo não foi aplicado no exercício em exame, evidenciando ineficácia e falta de planejamento na gestão do referido recurso no valor de R$ 215.958,84;

**Considerando-se** que, o apontamento, cita ainda, no item 2.1.6 que conforme declaração de fls. 293 – Anexo II, o Município não movimenta, em conta vinculada, sua receita de *royalties,* daí o ensejando o desvio de finalidade combatido no parágrafo único do artigo 8° da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não houve despesas, pagas com tais recursos, informadas no exercício em exame **(cópias em anexo);**

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, após ouvido o Plenário, oficiar ao Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe as seguintes informações:

1 – Conforme apontamento do Tribunal de Contas do TC-000159/026/09, a receita do CIDE não foi aplicada em 2009. No ano de 2010 esta receita foi aplicada?

2- Se a resposta anterior for positiva, em que e como foi aplicada?

3 – Se a resposta do item 1 é negativa, qual o motivo?

4- Qual o saldo final em 2010? Onde está depositado?

**(Fls. 2 – do Requerimento de Informações n° 66/11)**

5- Conforme o apontamento, o Município não movimentou no ano de 2009 a receita dos *royalties* em conta vinculada, conforme exige a Lei Federal de Responsabilidade Fiscal no Artigo 8°. Qual a justificativa?

6- Em 2010 esse apontamento foi regulamentado?

7- Se a resposta anterior é negativa, quais são as razões?

8- Demais informações pertinentes.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de janeiro de 2011.

## ADEMIR DA SILVA

- Vereador –